



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 351/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, determina a obrigatoriedade das OTTC's em fornecer demonstrativos de pagamentos aos passageiros, detalhando toda a composição do valor da corrida, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Substitutivo nº 01 ao PL nº 351/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 27 de abril de 2022.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Gabriel Moreira  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

**SOBRE:** Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 351/2021

Trata-se do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 351/2021, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que "*determina a obrigatoriedade das OTTC's em fornecer demonstrativos de pagamentos aos passageiros, detalhando toda a composição do valor da corrida, e dá outras providências*".

De início, o substitutivo ao projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Legislativa para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Procedendo a análise do presente projeto de lei, verifica-se que objetiva, em especial, promover à transparência nos valores despendidos pelo serviço contratado por intermédio de aplicativo (transporte privado), esclarecendo os consumidores acerca dos impostos e ganhos da plataforma de transporte que incidem sobre os serviços, conforme o art. 150, §5º, da CRFB/88.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2022.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Vereador Membro

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Vereador Membro  
RELATOR